



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do vereador Celso Giannazi

EMENDA nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 452/2020

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 452/2020, renumerando-se os demais:

Art. A responsabilidade pela segurança sanitária dos estudantes no retorno às aulas presenciais é do Poder Executivo Municipal, eximindo de responsabilidade os familiares e os responsáveis dos estudantes.

§1º O Poder Executivo Municipal fica proibido de obrigar familiares ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede de ensino, público e privada, de assinarem termo de responsabilidade sobre a volta às aulas.

§2º Considerando o princípio constitucional da gestão democrática, e as orientações da Organização Mundial de Saúde, o Poder Executivo Municipal deve manter diálogo constante sobre a volta às aulas com as unidades escolares e conselhos de escola com amplo debate e escuta ativa.

Art. Fica autorizado o poder Executivo a suspender o ano letivo em 2020 no Município de São Paulo, e enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Parágrafo único As aulas presenciais deverão ser retomadas após publicação de decreto especificando o fim do estado de emergência.

Art Fica garantido aos servidores e empregados públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior, ou portadores de deficiência de qualquer natureza, e que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

necessitem de assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, a realização de trabalho remoto enquanto vigorar a suspensão das aulas das redes pública e privada de ensino.

Parágrafo único O benefício estabelecido no *caput* aplica-se aos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da Prefeitura de São Paulo.

Art O benefício estabelecido no artigo supra deverá ser estendido aos servidores e empregados públicos que possuam sob seus cuidados pessoas da família idosas e/ou portadoras de comorbidades e enquanto perdurar a situação de emergência e estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. Todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino de São Paulo terão direito ao recebimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (Cartão Merenda) fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§1º Os valores creditados deverão garantir que a necessidade nutricional dos estudantes, respeitada a faixa etária, seja contemplada.

§2º Os valores serão creditados, quinzenalmente, no Cartão Merenda, enquanto durar a situação de emergência e estado de calamidade pública, definidos pelo Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020 e não retomadas as aulas presenciais.

§3º O auxílio será concedido por aluno matriculado e ativo na lista do Sistema de gerenciamento Escola On-Line (EOL), sendo dispensado qualquer preenchimento de cadastro.

Virtual



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

§4º Esse benefício será destinado a todos os alunos da rede municipal de ensino, sem exceções, compreendendo os alunos da rede direta, matriculados nas unidades de CEI, EMEI, EMEF, CIEJA, EMEBS e EMEFM, parceira e MOVA.

§5º Nenhum aluno cadastrado no EOL deixará de receber o Cartão Merenda.

Art. Visando a segurança das famílias os Cartões Merenda deverão ser enviados para a residência do aluno, conforme endereço cadastrado no EOL.

Art. A SME deverá creditar os valores estipulados do benefício fazendo os ajustes necessários para que todos os estudantes da rede municipal de ensino tenham acesso igualitário ao valor destinado para sua segurança alimentar, retroativamente a 16 de março de 2020.

§1º Aos estudantes inseridos no EOL após o primeiro crédito de valores, fica garantido o pagamento retroativo de parcelas anteriores

§2º Em caso de crédito remanescente no retorno às aulas presenciais, o valor depositado não será devolvido pelos responsáveis e/ou alunos."

[Handwritten signature]
TUMA 6

São Paulo, 05 de agosto de 2020

Vereador Camilo Cristóforo 1

CELSO GIANNAZI
Vereador

Juliana Cardoso
Vereadora SP

Virtual
Sorimbe 6
Aparelino 7
Natalini 19

Clavio
Luis

Vertical stamp: 15-AUG-2020 14:32:00Z-1/1
Vapoli
JBR

Ameli 8

Ameli 7
Goneto

Tuma 15

T. PAIVA 19

Senival 13

Alex 9
Atilio

3

5 GUERDES